

DENOMINA O MERCADO PÚBLICO DESTA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais de Mercado Com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro Comercial público cel. Francisco Timóteo, o Mercado público Municipal de Bonito de Santa Fé, localizado na Zona Urbana da cidade.

Parágrafo único - Todo o Complexo ora denominado, representará a justa identificação do polo de Bonito de Santa Fé, ao seu respectivo fidejussor.

Art. 2º - O Marco da expressão desta homenagem, será encaixado no pátio do Mercado ora denominado.

Art. 3º - Para cumprimento das despesas decorrentes desta lei, o poder Executivo Municipal, alojará recursos do área de serviços Urbanos, dentro do Orçamento Municipal de 2001.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa
Fe, Estado do Piauí, em 14 de Março de 2001.

Tobias Dias de Almeida

- Prefeito Municipal -